



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE XAMBINHO

PROJETO DE LEI nº _____/2024

Dispõe sobre a criação do “Programa Olhos Atentos” com o objetivo de capacitar profissionais para identificar sinais de abuso moral, físico e sexual em crianças e adolescentes, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA:**

Art. 1º – Fica crido o “**Programa Olhos Atentos**”, voltado para a capacitação e mobilização dos profissionais que atuam direta ou indiretamente com crianças e adolescentes, objetivando a identificação de sinais de abuso.

§ 1º - Entendem-se como abusos além dos olhos os sinais de alerta sobre as alterações no comportamento Ca criança e do adolescente.

§ 2º - O programa de capacitação será obrigatório a todos os profissionais que atuem diretamente e indiretamente com crianças e adolescentes.

§ 3º - A capacitação citada no caput pode ser estendida aos estagiários residentes alocados em unidades escolares e hospitalares.

§ 4º - O treinamento deverá incluir ainda os profissionais da Associação e Pais dos Amigos dos Excepcionais – APAE e profissionais que atuam diretamente e indiretamente com crianças e adolescentes com algum tipo de deficiência.

Art. 2º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria de Estado de Trabalho, assistência e Desenvolvimento Social, a promover semestralmente capacitação dos profissionais para identificar sinais de todos os tipos de abuso moral, físico, sexual, em crianças e adolescentes, bem como fazer denúncias por meio de órgãos competentes.

Palácio Domingos Martins
Av. Américo Buaiz, 205, 7º Andar, Gab. 703. Enseada do Suá – Vitória/ES, 29.050-950
E-mail: alexandrexambinho@al.es.gov.br – Telefone: (27) 3382-3521



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400320035003600340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE XAMBINHO

Art. 3ª – O programa de capacitação deve ser promovido por meio de palestras, seminários, cursos e demais recursos que alcancem a finalidade seja na forma presencial ou *on line* com a carga mínima de 12 (doze) horas.

Parágrafo Único. O Estado utilizará, preferencialmente, mão de obra de profissionais que integrem o quadro de funcionários.

Art. 4º - A capacitação deve atender todos os aspectos necessários a identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia, contendo no mínimo:

I – Contextualização do fenômeno da violência contra crianças e adolescentes;

II – Violência Sexual: vulnerabilidade e efeitos psicológicos;

III – Identificação da violência infantil: indicadores físicos e comportamentais;

IV – Documentos Legais de proteção à criança e ao adolescente;

V – A abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita;

VI – Violência entes menores: Bullying e relacionamentos;

VII – Abuso sexual digital;

VIII – Sinais de abuso contra crianças portadores de deficiência;

IX – Da denuncia e da investigação;

X – O papel da família, da escola e do serviço de saúde no enfrentamento da violência.

Art. 5º - O Estado poderá utilizar as dependências de creches, escolas, colégios e outros em parceria sem ônus para a rede provada podendo ocorrer em dia letivo ou não.

Art. 6º - O Estado promoverá a conscientização, prevenção e orientação da população preferencialmente por meio da campanha Maio Laranja do Governo Federal, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e

Palácio Domingos Martins

Av. Américo Buaiz, 205, 7º Andar, Gab. 703. Enseada do Suá – Vitória/ES, 29.050-950

E-mail: alexandrexambinho@al.es.gov.br – Telefone: (27) 3382-3521



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400320035003600340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE XAMBINHO

adolescentes, visando o combate ao abuso e à exploração infantil no âmbito de atuação do Poder Público Estadual.

Art. 7º - O Estado poderá criar uma cartilha denominada “Abuso moral, físico e sexual em crianças e adolescentes: **“Olhos Atentos”**”.

Parágrafo Único – A Cartilha pontuará os sinais de alerta sobre as alterações no comportamento da criança e do adolescente e sobre como estabelecer uma relação de confiança entre os pais.

Art. 8º - O disposto nesta lei se aplica à rede privada, que deverá obedecer a carga horária mínima, o conteúdo a ser abordado, ficando a promoção do respectivo treinamento a cargo da própria entidade de ensino.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Alexandre Xambinho.

ALEXANDRE XAMBINHO
DEPUTADO ESTADUAL - PODEMOS

Palácio Domingos Martins

Av. Américo Buaiz, 205, 7º Andar, Gab. 703. Enseada do Suá – Vitória/ES, 29.050-950

E-mail: alexandrexambinho@al.es.gov.br – Telefone: (27) 3382-3521



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400320035003600340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE XAMBINHO

JUSTIFICATIVA

No dia 18 de maio é lembrado o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual infantil, mascado pela Campanha Maio Laranja. A data faz memória à **Araceli Crespo**, que foi seqüestrada, drogada, espancada, estuprada e morta no ano de 1973.

O intuito do presente projeto de lei tem como objetivo realizar a capacitação de profissionais que tenham contato direto ou indiretamente com crianças e adolescentes para identificação de sinais de abuso moral, físico, sexual, em crianças e adolescentes, que ocorram de maneira presencial e digital.

De acordo com as pesquisas existentes nos casos de violência sexual contra crianças de 1 a 4 anos, o pai se destacou como o principal agressor, já na faixa etária compreendida de 5 a 14 anos de idade a violência sexual foi cometida por amigos e/ou conhecidos. Entre os meninos, a faixa etária de 5 a 9 anos é a que registra o maior numero de casos de violência sexual e os meninos com idades de 1 a 4 anos tem o segundo maior numero de notificações deste tipo de violência.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com a absoluta prioridade, direito a vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração violência, crueldade e opressão.

Diante do acima exposto e da relevância da matéria colocamos a matéria para ser apreciada pelos demais pares para a sua aprovação.

Palácio Domingos Martins
Av. Américo Buaiz, 205, 7º Andar, Gab. 703. Enseada do Suá – Vitória/ES, 29.050-950
E-mail: alexandrexambinho@al.es.gov.br – Telefone: (27) 3382-3521



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400320035003600340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320035003600340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Xabinho** em 07/08/2024 09:13

Checksum: **EF6FB2C4633DED613AABCF1D8A45D0013E70DF5C99D34730C36F7CC67C41719**

